

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Mensagem N.º 34 de 01 de outubro de 2021.

Ao

Exmo.

DD. Sr. Presidente da Câmara Municipal

E demais Pares.

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos em obediência ao que preceitua a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, a **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o exercício financeiro de 2022.

A presente Proposta Orçamentária e os demais anexos da Lei Orçamentária retratam os objetivos, metas e projetos a serem desenvolvidos durante o exercício de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento das ações do Governo Municipal, objetiva a realização das políticas públicas visando o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município, na busca da melhoria da qualidade de vida da população. Em especial, atendendo aos mandamentos Constitucionais e convicções da Administração, foram dadas as atenções prioritárias à Educação, Saúde e Ação Social.

A situação econômico-financeira do Município de São Gonçalo encontra-se com perfeito equilíbrio entre Receitas e Despesas.

A posição da Dívida Fundada em 31 de agosto de 2021, reflete o montante de R\$ 33.276.224,05 (trinte e três milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro Reais e cinco Centavos), discriminado nas seguintes contas:

Dívida	Posição em 31/08/2021
Regime Geral Previdência Lei 1300	9.728.792,37
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	23.547.431,17
Total	33.276.224,05

Fonte: Relatório Gestão Fiscal 2 quadrimestre 2021

Os Restos a Pagar processados atingiram o montante de R\$ 1.080.938,70 (um milhão, oitenta mil novecentos e trinta e oito Reais e setenta Centavos) de acordo com estampado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tendo cobertura financeira para essa dívida de curto prazo, respeitando assim o equilíbrio fiscal.

As Despesas de Capital atingiram o montante de R\$ 66.025.500,00 (sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil e quinhentos Reais), tendo como política de investimentos a busca incessante com convênios com outras esferas de Governo, e ainda, a utilização de

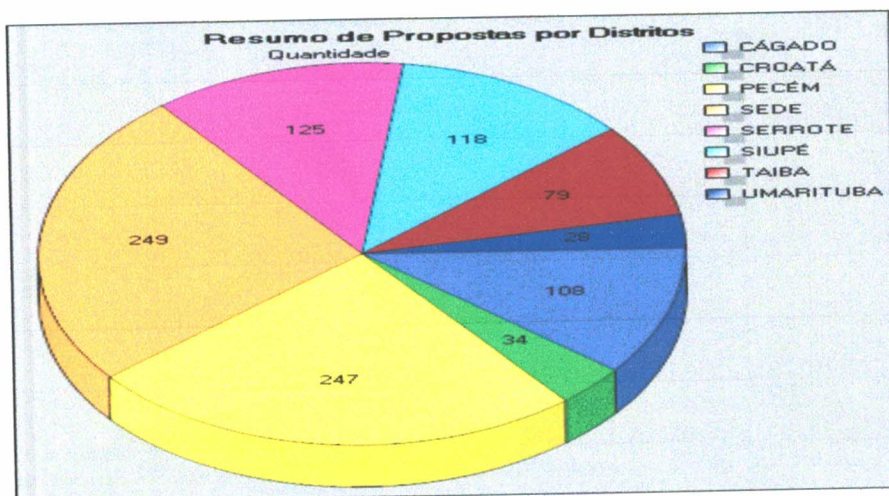
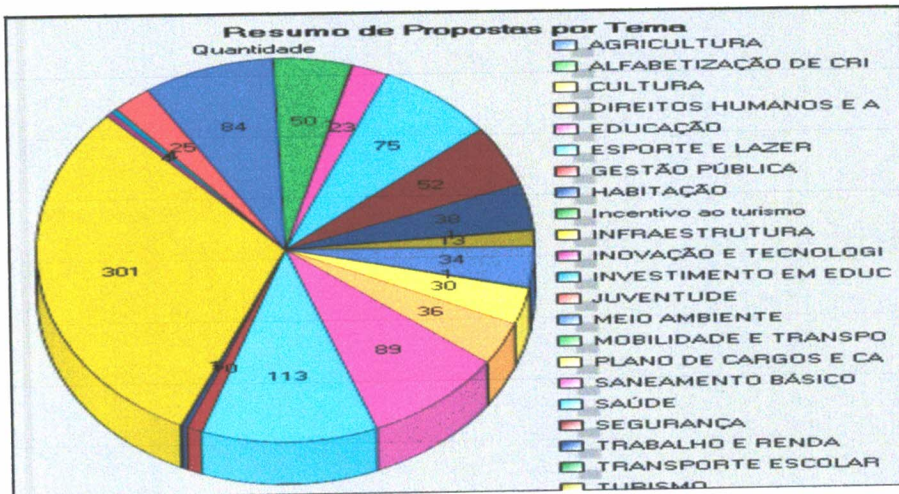
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

recursos próprios para o pleno atendimento em investimentos à população com Recursos Próprios, buscando sempre o bem-estar do cidadão.

As Metas de Governo estabelecidos nesse Plano de Governo, vem da participação popular de acordo com estipulando dentro do Projeto de Lei do Plano Plurianual que tramita nesta augusta Casa Legislativa, de acordo com as informações abaixo consignadas:

RESUMO GERAL DAS QUANTIDADES DE PROPOSTAS	
Área de Interesse	Quantidade de Propostas
AGRICULTURA	34
ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ATÉ OS OITO ANOS	1
CULTURA	30
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
EDUCAÇÃO	89
ESPORTE E LAZER	113
GESTÃO PÚBLICA	10
HABITAÇÃO	3
INCENTIVO AO TURISMO	1
INFRAESTRUTURA	301
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	4
INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO	4
JUVENTUDE	25
MEIO AMBIENTE	84
MOBILIDADE E TRANSPORTE	50
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS	1
SANEAMENTO BÁSICO	23
SAÚDE	75
SEGURANÇA	52
TRABALHO E RENDA	38
TRANSPORTE ESCOLAR	1
TURISMO	13
Total Geral de Propostas	988

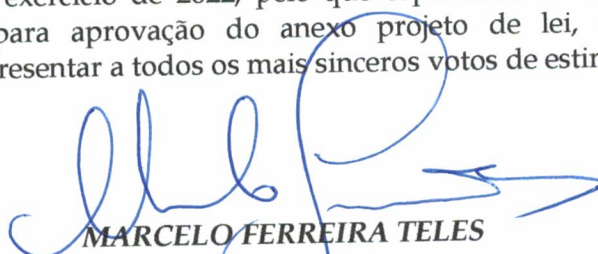
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Portanto as políticas públicas previstas junto ao presente Projeto de Lei, estampa o respeito ao Princípio da Transparência Pública, e da Participação Popular.

Assim, temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, dentro do prazo previsto na Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022, para apreciação desta Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro das considerações que julgamos necessárias nesta mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, pelo que esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do anexo projeto de lei, oportunidade que aproveitamos para apresentar a todos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,


MARCELO FERREIRA TELES
 Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Projeto de Lei N.º 83 de de de 2021.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício
financeiro de 2022.**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, **275.392.000,00** referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de **134.598.000,00** abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 409.990.000,00 (Quatrocentos milhões novecentos e noventa mil)**.

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$409.990.000,00 (Quatrocentos milhões novecentos e noventa mil)**.

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como Fontes:

I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de **70 % (setenta por cento)** do total da despesa por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64 e Art. 28º da lei 1.587 de 10 de junho de 2021-LDO . por anulação de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado conforme o disposto no Art. 43, § 1º Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único - Excetuem-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essa alteração de fontes e/ou transferência constar em documento próprio.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento, conforme Resolução 40 e 43 do Senador Federal

Art. 7º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Art. 8º - . Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, em 01 de outubro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal